



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000324399

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1025018-49.2023.8.26.0309/50000, da Comarca de Jundiaí, em que é embargante COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, é embargado ALFA SEGURADORA S.A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram parcialmente os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT E LUÍS ROBERTO REUTER TORRO.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

ALFREDO ATTÍE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA: **JUNDIAÍ**
EMBARGANTE: **COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL**
EMBARGADA: **ALFA SEGURADORA S.A.**

VOTO N.º 27.097

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Omissão configurada.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de fls. 270/278, que negou provimento ao recurso da embargante.

Embarga a apelante, insurgindo-se contra o acórdão, discordando quanto à incidência dos juros de mora a partir do desembolso, sendo o correto desde a citação.

Manifestação da embargada às fls. 08/10.

O recurso é tempestivo.

É O RELATÓRIO.

Conforme preconiza o art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), os embargos declaratórios se prestam ao esclarecimento de obscuridade ou eliminação de contradição (inciso I); à supressão de omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria o magistrado se pronunciar de ofício ou a requerimento (inciso II); e, consagrando construção pretoriana integrativa desenvolvida durante a vigência da Lei 5.869/1973, à correção de erro material (inciso III).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com razão a embargante.

Observa-se a presença de erro material no acórdão.

De fato, há a omissão alegada, sendo o correta a incidência dos juros de mora a partir da citação, por se tratar de relação jurídica contratual.

Ante o exposto, **acolhem-se parcialmente os embargos de declaração para acolher a omissão apontada.**

ALFREDO ATTÍE

Relator